SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade ne Gabinete da Liderance Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA № 959 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV 959/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. Fica dispensada a exigência de prova de regularidade da inscrição do beneficiário no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF, para fins de pagamento dos valores referentes ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, bem como ao auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 959, de 29 de abril de 2020, estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego

SENADO FEDERAL



Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Ocorre que, para o recebimento dos benefícios previstos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é obrigatória, e a situação do CPF deverá estar regular junto à Receita Federal do Brasil, exceto no caso de trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do PBF, conforme Portaria n. 951, de 7 de abril de 2020.

Entendemos que a referida exigência dificulta o acesso dos beneficiários ao recurso, pois, para que haja a regularização, muitos deles necessitam ir aos postos de órgãos públicos, estimulando as aglomerações, o que enseja descumprimento de medidas sanitárias recomendadas pela OMS.

Portanto, levando-se em consideração que muitos beneficiários podem estar tendo dificuldades de acesso ao recurso devido à exigência de regularização do CPF, propomos a retirada da referida condição tanto dos benefícios referentes à MP 936/2020, quanto à Lei nº 13.982/2020, uma vez que vai de encontro ao escopo do benefício, que é garantir o isolamento social.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, visando garantir o direito do beneficiário.

Sala das Comissões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES